Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/78

REFERENDA Termo de Convênio, assinado entre a Secretaria de Administração e a Prefeitura Municipal da LAPA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, aprovou , em sessão realizada aos onze dias do mes de setembro, e eu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35, Inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 2, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/78

Art. 1º - Fica r eferendado o TERMO DE CONVÊNIO, assinado entre a Secretaria de Estado da Administração e a Prefeitura Municipal da Lapa, com vistas à execução de reparos no HOSPITAL HIPÓLITO E AMÉLIA A. ARAÚJO, nesta cidade.

Art. 2º - ESte Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de setembro de 1978

Dr. Nelson Accioly CALDERARI
Presidente

Registrado - Livro 01 - folha 81 -

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Aprovado
S.S. 11/09/78

Ofício nº 264/78

Lapa, 04 de setembro de 1978

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o convênio firmado entre essa Municipalidade e a Secretaria da Administração, para o necessário "referendum", de conformidade com a Lei Complementar nº 2, em seu artigo 75, ítem VII.

Ao ensejo reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 171/78
DATA 04/09/78

EXMO. SR.
NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO, COMO ABAIXO SE DECLARA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE:

LAPA

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo seu titular, Doutor FRANCISCO FERNANDO FONTANA, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, conforme instrumento procuratório anexo, e a Prefeitura Municipal de LAPA - Estado do Paraná, de acordo com o Artigo 75, Item VII, da Lei Complementar nº 2, de 18 de junho de 1973, daqui por diante simplesmente denominada "Prefeitura Municipal", neste ato representada pelo seu titular, Senhor SERGIO AUGUSTO LEONI, celebram o presente Convênio que reger-se-á pelas Clausulas e disposiçoes que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - O objeto do presente Convênio é a execução de reparos no(s) imóvel(is) onde funciona(m): o HOSPITAL HIPÓLITO A.A.ARAÚJO

no Município de LAPA, deste Estado, em conformidade com o(s) processo(s) protocolado(s) sob nº(s) 00122/78 datado de 01 de setembro de 1.978.

1.1.1 - Os reparos, quanto ao(s) prédio(s) propriamente dito(s), deverão ser fielmente executados, de acordo com determinação(ões) qualitativa(s) e quantitativa(s) do(s) orçamento(s) anexo(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste Convênio.

1.2 - O valor total orçado pela Secretaria de Estado da Administração, para os reparos é de CR$ 293.356,00 (duzentos e noventa e três mil e trezentos e cinqüenta e seis cruzeiros)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1 - Os reparos serão executados por administração direta, da Prefeitura Municipal, cu mediante adjudicação, por ela formalmente instituída, com observância dos requisitos da boa técnica, e com o emprego de materiais de primeira qualidade, dentro dos prazos máximos de 90(noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da primeira parcela.

2.2 - O Município se obriga a empregar mão-de-obra ociosa e necessária à execução da obra prevista no Convênio, nos termos do Decreto nº 66.715, de 11/junho/1970.

2.3 - A Prefeitura Municipal, em face da(s) execução(ões), será responsável pelo cumprimento das disposições cabíveis, da legislação vigente, disciplinadoras da contratação de serviços, aquisição de materiais, e outras, inclusive das que regulam o exercício da Engenharia e Arquitetura, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração qualquer responsabilidade pelo descumprimento, por parte da mesma, de tais disposições. A Secretaria de Estado da Administração fica, identicamente, isenta de toda e qualquer responsabilidade, vínculo ou obrigação de natureza trabalhista, ou concernente à previdência social e a acidentes do trabalho, com rela

ção ao pessoal empregado na(s) execução(ões) dos reparos pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - A(s) execução(ões) dos reparos será(ão) efetivada(s) sob a fiscalização do Engenheiro designado pela Secretaria de Estado da Administração obrigando-se a Prefeitura Municipal, por si ou pela(s) empreiteira(s) a que tiver adjudicado tal (is) execução(ões), a prover-lhe, plenas condições para o perfeito desempenho de sua (s) atribuição(ões), e a acatar e cumprir suas determinações de ordem técnica, sempre que se fizerem necessárias, no sentido de que tal(is) execução(ões) ocorra(m) dentro das condições estabelecidas por este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

4.1 - Para o custeio dos reparos, a Secretaria de Estado da Administração contribuirá com a importância de CR$ 293.356,00 (duzentos e noventa e três mil e trezentos e cinqüenta e seis cruzeiros)

cabendo à Prefeitura Municipal contribuir com o "quantum" necessário ao suporte das despesas que excederem àquela importância.

4.1.1 - A contribuição da Secretaria de Estado da Administração se dará à conta do CONVÊNIO MINTER-SUDESUL-ESTADO DO PARANÁ-PROGRAMA DE ESTIAGEM - SETOR REPAROS, tendo sido emitido o Cheque nº 774372 do Banco do Estado do Paraná, Agência Centro Cívico.

4.2 - Estes recursos serão depositados em conta vinculada a este Convênio, sob a denominação CONVÊNIO MINTER/ESTADO/SUDESUL-PROGRAMA ESTIAGEM a ser aberta em Estabelecimento Oficial de Crédito, ou na falta deste, em Estabelecimento de Crédito da Rede Privada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos à Prefeitura Municipal dar-se-ão conforme demonstrativo abaixo:

5.1.1 - 50% (cinquenta por cento) na assinatura do Convênio de Reparos previstas nas cláusulas 1.1/1.1.1, ou mediante a entrega da documentação relativa aos imóveis a serem reparados.

5.1.2 - Os 50% (cinquenta por cento) restantes, quando integralmente executados os reparos e recebidos pela fiscalização da Secretaria de Estado da Administração, em conjunto com o responsável pelo estabelecimento reparado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A Prestação de Contas far-se-á até 30(trinta) dias após o recebimento da parcela final, devendo a Prefeitura Municipal controlar em separado toda a documentação relativa a execução do presente Convênio, de acordo com os modelos de documentos e controles anexos ao presente, ficando a mesma à disposição da Auditoria da SUDESUL, devendo ainda serem observadas as demais normas vigentes de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PLACA INDICATIVA

7.1 - Simultaneamente ao início dos reparos, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação, em local de sua(s) execução(ões), que propicie fácil visibilidade, placa indicativa com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e deste seu Convênio.

7.1.1 - A placa será confeccionada segundo modelo fornecido pela Secretaria de Estado da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

8.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que o inadimplemento ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por parte da Prefeitura Municipal, sem motivo justificado e expressamente aceito, ensejará unilateralmente a sua rescisão, por parte da Secretaria de Estado da Administração, sem obediência a outras formalidades.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir as questões que resultem deste Convênio, as partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES SUBSIDIÁRIAS

10.1- O presente Convênio passará a ter vigência após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

10.2- As despesas de publicação junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado, correrão por conta do Executivo Municipal.

10.3- Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste Convênio, serão aplicadas subsidiariamente, as disposições cabíveis das Leis e dos Decretos em vigor.

E por se acharem de pleno acordo com as condições ora estipuladas, assinam os representantes legais das partes este Convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas.

O presente Convênio foi registrado às folhas _____ a _____, do Livro nº _____, da Secretaria de Estado da Administração.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
FRANCISCO FERNANDO FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL
SERGIO AUGUSTO LEONI

TESTEMUNHAS:

Parecer da COmissão de Justiça e Redação.

O presente convênio esta revestido das formalidades legais, é Constitucional, e visa beneficiar a Comunidade com reformas no Hospital Hipólito e Amélia Alves de Araújo. Opinamos pela sua aprovação com o referendum da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1978

Cesar Leoni - Presidente

Ademir Gonçalves - membro

João Carlos Ganzert - membro

PARECER DA COMISSÂO DE ORÇAMENTOS.

Opinamos pela aprovação do presente convênio, pois visa ele beneficiar a Comunidade em uma reforma e reparos no Hospital Hipólito e Amélia Alves de Araujo.

SALA DAS Sessões, em 11 de setembro de 1978

MIGUEL SALIM DAWAGI- presidente

Miguel BATISTA= Membro

João Carlos GANZERT = MEMBRO